

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2017.

Ofício 261/2017 - Secretaria

**Aos
Representantes das Federações e Clubes de Tiro Prático**

Assunto: Portaria 056 - COLOG, DE 05 DE JUNHO DE 2017 que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a concessão, a revalidação, o apostilamento e o cancelamento de registro no Exército e INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 10, DE 4 DE JULHO DE 2017.

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO**, denominada CBTP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 38895892/0001-09, Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro de nº. 880, órgão máximo representativo do esporte do Tiro Prático no Brasil, associação civil de fins não econômicos, fundada em 1992, homologada junto ao Ministério do Esporte sob o número 230005.000279/89-18, com sede na Avenida Antônio Abrahão Caran, nº 820, sala 601, São José, CEP. 31275-000, MG, representada neste ato por seu presidente, Sr. **DEMETRIUS DA SILVA OLIVEIRA**, vem através do presente, por meio da presente comunicar a todos os seus associados que a Portaria 056 - COLOG, DE 05 DE JUNHO DE 2017 criou a obrigatoriedade de se estabelecer um Plano de Segurança para todas as entidades que guardem armas de fogo e munições. (Artigos 63 a 66 da Portaria 056 de junho de 2017).

O Plano de Segurança é o planejamento e a implementação das medidas de segurança consubstanciado na planta geral do terreno onde está localizado o depósito, com a observância das distâncias mínimas do local de armazenagem de PCE ou de área perigosa até áreas habitadas ou ferrovias e rodovias e visa oferecer proteção contra acidentes.

As distâncias mínimas estão previstas no Anexo XV do Decreto 3.665 de 2000, Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados - R-105.

O Plano de Segurança deverá abranger os seguintes aspectos previstos nos incisos de I a VII do art. 66 da portaria 056 e no que couber a atividade desenvolvida pela entidade:

- I - análise de risco das atividades relacionadas a PCE;
- II - medidas de controle de acesso de pessoal a locais e sistemas;
- III - medidas ativas e passivas de proteção a patrimônio, a pessoas e conhecimentos relacionados a atividades com PCE;
- IV - medidas preventivas contra roubos e furtos de PCE durante os deslocamentos e estacionamentos, no caso do tráfego de PCE;
- V - medidas de contingência, em caso de acidentes ou de detecção da prática de ilícitos com PCE, incluindo a informação à fiscalização de PCE;

CBTP.ORG.BR

31 3347-4538 | 31 3347-4595 | 31 99861-6189 (Vivo)

secretaria@cbtp.org.br | comunicacao@cbtp.org.br | competicao@cbtp.org.br

financeiro@cbtp.org.br | cadastro@cbtp.org.br | presidente@cbtp.org.br

Antônio Abrahão Caran, 820 | São José | Belo Horizonte - MG



VI - medidas de controle de entrada e saída de PCE; e

VII- previsão de capacitação e de treinamento do pessoal para a execução do Plano de Segurança.

A referida Portaria foi publicada no Boletim do Exército nº 26/2017 em 30 de junho e entrou em vigor em 30 de julho de 2017.

DA INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 10, DE 4 DE JULHO DE 2017 que dispõe sobre apostilamento ao registro e atualiza as atividades com tipos de PCE, previstas na Portaria nº 56-COLOG, de 5 de junho de 2017.

A ITA Nº 10 de 04 de julho de 2017 dispôs sobre a documentação para apostilamento de estande de tiro ao registro de pessoa jurídica.

O §1º do artigo 9º estabelece que a documentação para apostilamento de estande de tiro de que trata o caput compreende:

I – autorização do poder público municipal quanto a sua localização; e

II – comprovação das condições de segurança operacional do estande.

O §2º do artigo 9º dispôs que as condições de segurança de que trata o inciso II do caput podem ser atestadas por engenheiro inscrito regularmente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

O artigo 12 da referida ITA 10 estabeleceu o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, a contar da data de entrada em vigor da referida Instrução, para que o prestador de serviço-procurador e as pessoas jurídicas que exercem atividades com explosivos se adequem à Portaria 56-COLOG/2017, no que se refere às exigências relativas ao registro no Exército.

Por fim, informamos que esta Confederação está à disposição de todos os seus associados para assessorá-los na elaboração do Plano de Segurança previsto na Portaria 056, bem como sobre quaisquer esclarecimentos pertinentes a ITA nº 10 a fim de que todos os associados à esta Confederação estejam rigorosamente aptos ao registro de estandes de tiro, bem como à guarda de armas e munições.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

[ASSINADO DIGITALMENTE]
DEMETRIUS DA SILVA OLIVEIRA
Presidente - CBTP